

FAMÍLIA E DIVISÃO DE HERANÇAS NA FAZENDA DO SOCORRO-RS ENTRE O SÉCULO XIX E XX

FAMILIA Y DIVISIÓN DE LA HERENCIA EN LA HACIENDA DEL SOCORRO-RS ENTRE LOS SIGLOS XIX Y XX

FAMILY AND DIVISION OF INHERITANCE AT FARM OF THE SOCORRO-RS BETWEEN THE 19TH AND 20TH CENTURIES

Andréa Pagno Pegoraro¹

RESUMO

Este artigo tem como fundamento analisar as interações vigentes nos núcleos familiares e suas possíveis implicações no momento de partilha e divisão de bens. Buscamos refletir também sobre as dinâmicas de trocas de favores e, relações de compadrio, aspectos presentes nas relações sociais e familiares durante o final do século XIX e início do século XX. Os estudos estão alicerçados em uma das fazendas mais antigas do município de Vacaria-RS, a fazenda denominada Nossa Senhora do Perpétuo Socorro. As fontes de pesquisa utilizadas são os inventários *post-mortem* de José Joaquim Ferreira (1872), Luiz Jacintho Ferreira (1896) e Otília Ferreira Brito (1904), recorrendo também as descrições de testamentos presentes nos mesmos documentos, entre outras fontes encontradas no Arquivo Público do Rio Grande do Sul (APERS).

Palavras-chave: Família; Fazendas; Século XIX e XX; Heranças.

RESUMEN

Este artículo se basa en analizar las interacciones actuales en los grupos familiares y sus posibles implicaciones a la hora de compartir y dividir bienes. También buscamos reflexionar sobre la dinámica de los intercambios de favores y las relaciones de padrinos, aspectos presentes en las relaciones sociales y familiares de finales del siglo XIX y principios del XX. Los estudios se basan en una de las haciendas más antiguas del municipio de Vacaria-RS, la hacienda Nossa Senhora do Perpétuo Socorro. Las fuentes de investigación utilizadas son los inventarios post-mortem de José Joaquim Ferreira (1872), Luiz Jacintho Ferreira (1896) y Otília Ferreira Brito (1904), recurriendo también a descripciones de testamentos presentes en los mismos documentos, entre otras fuentes encontradas en el Archivo Público de Rio Grande do Sul (APERS).

Palabras llave: Familia; Granjas; Siglo XIX y XX; Herencias.

1 Doutoranda da Universidade de Passo Fundo (UPF).

ABSTRACT

This article is based on analyzing the current interactions in family groups and their possible implications when sharing and dividing assets. We also seek to reflect on the dynamics of exchanges of favors and godparent relationships, aspects present in social and family relationships during the late 19th and early 20th centuries. The studies are based on one of the oldest farms in the municipality of Vacaria-RS, the farm called Nossa Senhora do Perpétuo Socorro. The research sources used are the post-mortem inventories of José Joaquim Ferreira (1872), Luiz Jacintho Ferreira (1896) and Otília Ferreira Brito (1904), also resorting to descriptions of wills present in the same documents, among other sources found in the Archive Public of Rio Grande do Sul (APERS).

Keywords: Family; Farms; 19th and 20th century; Inheritances

INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como objetivo contribuir para os debates relacionados a história da família e propriedade no Sul no Brasil durante o século XIX e início do século XX. Tema bastante debatido pela historiografia atual, mas que, no entanto, traz novos conhecimentos para compreender as transformações econômicas e sociais que ocorrem durante esse período. Ao acompanhar a trajetória da família de José Joaquim Ferreira após seu falecimento, esta pesquisa busca evidenciar de que modo as organizações familiares acabaram se modificando na passagem do Império para a República, assim como suas relações com a terra.

O município de Vacaria, no Rio Grande do Sul, teve sua origem através da doação de uma sesmaria entregue ao tropeiro José de Campos Bandemburgo, que por volta de 1770 tomou posse das terras por ele denominadas de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro. Sua filha, Clara Jorge, e seu marido, Manoel Rodrigues de Jesus, juntamente com seus descendentes são considerados, alguns dos primeiros povoadores do município. A fazenda, atualmente conhecida como Socorro e tombada como patrimônio cultural teve sua história marcada por inúmeras disputas pela posse de suas terras, se tornando mais expressivas durante o século XIX quando resultaram no assassinato de seu proprietário José Joaquim Ferreira, em 1872.

Considerando a importância das relações familiares para a manutenção do patrimônio, nos propomos a analisar nesse artigo as estratégias e cuidados observados pelos antigos proprietários da fazenda mencionada para manter preservadas suas fortunas. A pesquisa desenvolvida tem como principal fonte documental os inventários *post-mortem* deixados por antigos proprietários do local, além de registros adicionais que nos permitem compreender a abrangência das terras e o contexto que desencadeou as rivalidades entre herdeiros. Entre os quais o processo crime movido contra o escravo Anacleto, autor do assassinato de José Joaquim Ferreira.

As fazendas formavam um espaço familiar constituído por todas as pessoas que lá viviam, e, portanto, era através das estâncias e sob a figura do estancieiro que eram moldados todos os conceitos e costumes que emergiram na sociedade da época. Os laços familiares se estendiam para além das ligações consanguíneas, tornando parentes todas as pessoas que viviam em uma mesma fazenda.

Os herdeiros que ficavam encarregados de administrar os negócios da família precisavam ser capacitados a manter a estrutura econômica a salvo dos maus investimentos que poderiam resultar em perdas para todos os seus membros. A organização familiar era fundamental, portanto, para garantir o prestígio social que estava ligado diretamente à preservação de seu patrimônio.

Nesse sentido, este estudo busca apresentar as dinâmicas envolvendo as relações familiares de uma das fazendas mais antigas do território de Vacaria, procurando compreender de que modo as imbricações parentais resultaram em vantagens ou desvantagens para seus membros no momento das partilhas de heranças. Nosso recorte de tempo abrange o período da morte de José Joaquim Ferreira em 1872, a transição de herdeiros pós inventário que se encerra apenas em 1880 com a nomeação do sobrinho Luiz Jacintho Ferreira como legítimo herdeiro das terras do Socorro, acompanha o processo de transmissão da fazenda em 1869 após a morte do herdeiro e segue até 1904 em que se procede o inventário *post-mortem* de Otília Ferreira Brito, filha e única herdeira de Luiz Jacintho Ferreira.

1 A FAMÍLIA

O conceito de família recebe diversas definições ao longo da história e, mesmo atualmente a interpretação quanto sua composição é variável, considerando que sua abrangência independe de laços diretos de sangue e, pode se estender a diversos entrelaçamentos pessoais. Para Hameister (2014), a família pode ser pensada como “um conjunto de relações recíprocas, tanto simétricas como assimétricas, estabelecidas e normatizadas socialmente, das quais as mais visíveis e recorrentes são as relações de parentesco consanguíneo, afim e fictícios” (HAMEISTER, 2014, p.103). Conforme a autora, tais relações são mutáveis e ajudam a estabelecer lugares sociais, que por sua vez também são variáveis, tendo como condicionantes valores, regras sociais, morais, religiosas, entre outros aspectos. Sobre este aspecto Comissoli salienta que:

Ser parente de alguém não significa apenas o pertencimento a um grupo definido pelo sangue ou por um ancestral

comum. O parentesco rege as condutas direcionadas aos parentes, funcionando como estímulo e restrição aos comportamentos. As condutas podem se concretizar na forma de obrigações para com a família, que variam segundo a estrutura da mesma, incidindo em hierarquias assentadas em diferentes graus de autoridade (Comissoli, 2011, p.268).

Conforme destacado pelo autor os laços de pertencimentos familiares são alicerçados em padrões de comportamento que permitiam as famílias manterem seu prestígio social, podendo ampliar suas alianças matrimoniais com membros de outras famílias de visibilidade e conduta sociais favoráveis. Manter boas recomendações era fundamental para preservar os laços de amizade, reciprocidade e troca de favores, possibilitando por vezes ascensão a cargos políticos ou simplesmente agregar novos membros que interessassem ao entrelaçamento familiar. Segundo Ana Silvia Volpi Scott (2014) “nesta lógica familiar estavam em primeiro lugar os interesses coletivos do grupo, da parentela, dos que faziam parte e estavam integrados no círculo de “amigos” e dependentes” (p. 27).

A família dos grandes fazendeiros era em sua maioria, compostas por um casal, os filhos e seus cônjuges que passavam a residir na mesma propriedade, ainda que não necessariamente na mesma casa, além de agregados. Por vezes passavam a residir com a família após uniões matrimoniais não apenas o cônjuge, mas pessoas próximas, como exemplo poderíamos citar a mãe da noiva ou uma tia. Devemos considerar que, o conceito de família durante o período estudado possuía uma representação mais complexa, integrando no grupo todos que viviam na propriedade, independentemente de ligações consanguíneas. Nesse sentido, a casa não representava apenas uma residência, mas um espaço de ligação com os antepassados e as suas riquezas não eram determinadas unicamente pelo cultivo agrícola ou criação de animais, mas também pela inserção de seus moradores na comunidade, expressada simbolicamente no intercâmbio de relações sociais (Camps, 1992).

É importante considerar o fato debatido por vários pesquisadores, entre eles, Fábio Kühn (2006), de que as famílias costumavam se organizar a partir de objetivos em comum, sendo a manutenção patrimonial um dos mais significativos. As relações clientelísticas eram mecanismos eficientes utilizados não apenas nos cuidados patrimoniais, mas como elo de fortalecimento de vínculos sociais favoráveis, assim como o prestígio que essas famílias possuíam.

O pesquisador Adriano Comissoli (2011) explica que por circularem dentro de um mesmo grupo social, era comum que os filhos de fazendeiros

casassem entre si, estreitando as relações de reciprocidade entre as famílias. Considerando principalmente que a sociedade do período estudado era fortemente ligada aos costumes religiosos da igreja católica, em que o batismo era considerado sagrado. Ser apadrinhado por alguém de prestígio representava não apenas uma oportunidade muito vantajosa para a criança, mas também para os seus pais. Podemos entender que, “a estrutura social no Brasil Imperial caracterizava-se por uma rede classificatória que localizava os indivíduos, atribuindo-lhes poderes e competências.” (Vargas, 2007, p. 124). Assim, os padrinhos eram vistos como pessoas que poderiam facilitar as redes de relações sociais de seus afilhados, promovendo a sua inserção dentro dos grupos que pertenciam.

Nesse contexto, não apenas os casamentos constituíam fortes laços que se estendiam geralmente por toda a vida, mas valorizavam-se ainda mais os vínculos de compadrio, que transcendiam os limites da vida terrena e teria sua continuidade num plano superior, entendido a partir da visão cristã como o reino dos céus (Comissoli, 2006). As ligações estabelecidas dentro da Igreja Católica, portanto, criavam laços duradouros e que resultavam em compromissos de ajuda e troca de favores, possibilitando alternativas para adquirir status, riqueza ou poder político. Conforme evidenciado, o compadrio não representava somente um parentesco fictício, mas uma relação que tinha fundamentos políticos, estando totalmente associada ao padrão de vínculos clientelísticos que predominou na sociedade tradicional ibérica de Antigo Regime (Kühn, 2006, p. 19).

2 AS DIVISÕES DE HERANÇAS

Em 1880, a herança deixada pelo fazendeiro José Joaquim Ferreira, falecido em 1872, foi finalmente entregue a seu único herdeiro Luiz Jacintho Ferreira. A demora com relação aos encaminhamentos na partilha da herança acontecera em razão de que após a morte de Ferreira, Domingos, (seu sobrinho e, mandante do assassinato) ocultou com ajuda de Anacleto, (ex-escravo da fazenda e autor dos disparos que vitimaram Ferreira), a existência de um segundo testamento que invalidava o primeiro, realizando indevidamente a abertura do inventário *post-mortem*.

Motta (1998) destaca que a morte de um fazendeiro inaugurava, muitas vezes, uma contestação por suas terras. Assim, a partilha iniciava ou consolidava desavenças entre herdeiros, gerando ódios e rancores entre familiares. A pesquisadora destaca também que a abertura de um inventário *post-mortem* poderia representar não somente a partilha dos bens, mas também uma luta pelo quinhão de terra, pelo espaço territorial mais fértil, capaz de produzir mais lucros ao seu dono. Para Bourdieu (2005):

A família tem um papel determinante na manutenção da ordem social, na reprodução, não apenas biológica, mas social, isto é, na reprodução da estrutura do espaço social e das relações sociais. Ela é um dos lugares por excelência de acumulação de capital sob seus diferentes tipos e de sua transmissão entre as gerações: ela resguarda sua unidade pela transmissão e para a transmissão, para poder transmitir e porque ela pode transmitir. Ela é o “sujeito” principal das estratégias de reprodução (p. 131).

Conforme o autor, a família constitui um importante alicerce para a manutenção da estrutura social e sua estabilidade, auxiliando na reprodução de padrões que garantem a transmissão patrimonial entre seus membros, promovendo a acumulação de riquezas e perpetuação laços econômicos e simbólicos. Nas famílias estendidas comuns no século XIX, os herdeiros encarregados de administrar os negócios da família deveriam garantir a manutenção do patrimônio, zelando para o bem comum.

Seguindo esse pensamento José Joaquim Ferreira, havia escolhido seu sobrinho Domingos como responsável para dar continuidade aos cuidados da fazenda, considerando que não possuía filhos e sua esposa Gertrudes sofria de alienação mental, conforme informações contidas em seu inventário *post-mortem*. No entanto, no decorrer dos dias após ter recebido a notícia de que se tornaria o grande herdeiro da fortuna de Ferreira, Domingos esperava ansiosamente pelo que dia que assumiria os bens familiares. Podemos constatar essas informações através da leitura do processo crime² movido contra ele, após os indícios do assassinato de seu tio. Ferreira passou a não conseguir manter laços de cordialidade com seu sobrinho.

Em razão das constantes discordâncias e discussões o fazendeiro arrependido de sua decisão buscou reformular o seu testamento. Percebendo o perigo iminente, embora não declarado por Ferreira, Domingos propôs ao escravo Anacleto assassinar o fazendeiro em troca de sua liberdade. Fato consumado durante o retorno de Ferreira à Vila de Vacaria, quando o mesmo carregava consigo seu novo testamento. Em posse do testamento³ anterior e fazendo desaparecer o segundo, Domingos abre o processo de inventário dos bens deixados por seu tio, dando início não apenas a uma disputa que se estenderia por 8 anos, mas a decadência da fortuna familiar e perda da propriedade.

Considerando a contrariedade dos fatos os sobrinhos do fazendeiro, protestaram contra Domingos, contando com o auxílio de Boaventura

2 APERS. **Processo Crime do Escravo Anacleto**, 1873. Auto n° 2007.

3 . APERS. **Testamento de José Joaquim Ferreira**, 1869. Autos n° 32.

Augusto dos Reis, que consta ter sido negociante em Porto Alegre e, possuía ligações com a família. Boaventura comprou os direitos de herança de alguns herdeiros e com esforços conseguiu provar a ilegalidade do testamento apresentado por Domingos. No processo crime contra o escravo Anacleto encontramos depoimentos de testemunhas que haviam presenciado a mudança de testamento e das autoridades que o aprovaram, as quais, porém, afirmaram não o terem lido. Com a abertura de um novo inventário em 1880, Luiz Jacintho Ferreira compra os direitos que cabiam a Boaventura, além de adquirir os direitos de outros herdeiros, como constatamos na leitura do documento:

Diz o capitão Luiz Jacintho Ferreira atualmente nesta vila, que ele suplicante mostra com as escrituras juntas ser interessado na herança do finado José Joaquim Ferreira, quer como cessionário de alguns dos herdeiros do mesmo finado, quer como comprador da parte que cabia a Boaventura Augusto dos Reis, também cessionário do referido herdeiro e assim como comprador dos direitos que tinha Boaventura a receber diversas quantias despendidas no custeio da administração da herança, taxa a fazenda Provincial e ação crime movida contra os assassinos do dito José Joaquim Ferreira, e como se esteja a proceder ao inventário dos bens respectivos, o suplicante requer a Vossa Senhoria se digne mandar juntar esta e seus documentos aos autos, para constar, sendo o suplicante ouvido em seus termos até o final

Vacaria 20 de setembro de 1880

Luiz Jacintho Ferreira.⁴

O documento mostra que Luiz Jacintho Ferreira tornou-se credor e cessionário de herdeiros, ampliando seu patrimônio. Entre os motivos que podem ajudar a explicar o interesse de Jacintho Ferreira pela herança, destacamos o seu vínculo matrimonial com Ana Ignácia Velho, filha de Ignácio Manoel Velho e irmão da esposa de José Joaquim Ferreira. Assim, ao buscar recuperar a herança deixada por seu tio, ele estava ao mesmo tempo buscando reaver um patrimônio que pertencia a família de sua esposa. Essas imbricações demonstram a importância dos laços familiares e o modo como estes favoreciam os cuidados com os interesses do grupo doméstico. Entre os entrelaçamentos familiares comuns entre os grandes fazendeiros dos Campos de Cima da Serra durante o século XIX podemos destacar os

4 APERS. *Inventário post-mortem de José Joaquim Ferreira*. Cartório de Órfãos e Ausentes, 1880. Autos n° 170.

elos que estreitavam os vínculos entre as famílias Velho e Ferreira. As duas famílias fazem parte dos troncos fundadores dos primeiros povoados que posteriormente deram origem aos municípios de Vacaria e São José dos Ausentes.

Entre os laços parentais efetivados através do matrimônio entre as famílias está primeiramente o casamento entre José Joaquim Ferreira e Gertrudes de Assumpção, filha de Antônio Manoel Velho. A irmã de Gertrudes, Francisca Manoela dos Passos contraiu matrimônio com um irmão de José Joaquim Ferreira, de nome Jacintho José Ferreira, os quais moravam em outra fazenda. Luiz Jacintho Ferreira, um sobrinho de José Joaquim Ferreira, casou-se com Ana Ignácia Velho, filha de Ignácio Manoel Velho, sendo Ignácio filho de Antônio Manoel Velho e Maria Ignácia de Souza Velho. As duas famílias possuíam diversas redes de apadrinhamento entre seus integrantes, que por vezes proporcionava a integração de novos membros na propriedade.

No ano de 1872 quando José Joaquim Ferreira foi morto, viviam nas terras da propriedade o fazendeiro e sua esposa, Domingos Gomes da Cunha e sua esposa Maria Antônia Ferreira da Cunha, Henriqueta Maria dos Passos, parente ligada a Gertrudes de Assumpção do Senhor, Ricarda, entre outras pessoas que não nos foi possível identificar através de nossas fontes. Sabemos, no entanto, que José Joaquim Ferreira possuía os irmãos, José Jacintho Ferreira, João Jacintho Ferreira, Manoel José Ferreira e Maria Delfina do Nascimento.

É importante destacar que as ligações consanguíneas, embora legitimassem diretamente os direitos a heranças segundo a lei vigente, não representavam, conforme já destacado, a base em que se alicerçavam as famílias do século XIX, existindo diferentes elos de ligação entre as pessoas que viviam nas fazendas. Para Comissoli (2011) “O arranjo parental da elite sulista, por sua vez, apresentou elementos de formações familiares diversas, terminando por constituir um padrão próprio não reduzível a modelos pré-estabelecidos (COMISSOLI, 2011, p. 270). O pesquisador salienta que existem elementos que remetem à família-tronco, no entanto, a ausência ou limitação nas transmissões de heranças a um herdeiro apenas impedia a constituição de uma casa ou linhagem em sentido pleno, sendo que, o parentesco fictício predominou sobre o parentesco consanguíneo. Com tantas pessoas dividindo espaços e interesses era comum que houvessem divergências, principalmente quando o assunto envolvia a administração dos bens.

A herança deixada por José Joaquim Ferreira (1880) somou 80:209\$220 réis, tendo resultado as dívidas passivas liquidadas na quantia de

45:757\$966 réis. Sendo abatidas estas parcelas restaram 34:451\$551 réis. Dividida esta quantia em duas partes iguais a meação da viúva somou a quantia de 17:225\$765 réis. Abatida da segunda meação a vintena de testamenteiro arbitrada em 2% na importância de 344\$515 réis, fez um total de 16:881\$260 réis. O legado das dívidas importou na quantia de 8:183\$000 réis e, sendo retirada esta quantia da segunda meação restavam 8:698\$260 réis.

Este último valor foi dividido em 4 partes iguais, por serem 4 os irmãos de José Joaquim Ferreira, cabendo a cada um deles a quantia de 2:174\$565 réis. Esta quantia foi novamente dividida entre os sobrinhos, filhos da irmã Maria Delfina em sete partes iguais, por serem 7 os seus filhos. Cada um deles recebeu 310 mil, valor desmembrado em duas partes entre Maria Ferreira da Rocha, viúva de Domingos Gomes da Cunha e seus filhos. A viúva recebeu 155\$326 réis e cada um de seus filhos receberam 25\$887 réis. Novamente dividida a quantia de 2:174\$562 réis entre os sobrinhos filhos do irmão Manoel José Ferreira, coube a cada um dos 6 filhos o valor de 362\$427 réis.

Com a demora em se proceder a finalização do inventário, a fortuna deixada por José Joaquim Ferreira foi completamente comprometida através dos gastos gerados pela abertura do processo crime contra os assassinos do fazendeiro, custas de inventário, pagamento de empregados, entre outros. Somando-se aos agravantes a venda ilegal de animais por parte de Domingos Gomes da Cunha, além dos custos com defensores, principalmente em Porto Alegre. Consta no inventário ter sido gasto o valor de 20:520\$000 apenas com advogados e procuradores, além de despesas com documentos, traslados, pagamento de custas, hospedagem de empregados de justiça, advogados e testemunhas que perfizeram a soma de 23:530\$560 réis.

Ao final do processo de inventário *post-mortem* de Ferreira e a realização da partilha Luiz Jacintho Ferreira tornou-se o grande herdeiro dos bens deixados pelo fazendeiro. Jacintho Ferreira adquiriu a meação dos demais legatários através de compras e acertos anteriores a realização da partilha, restando apenas 27:959\$506 réis à viúva Gertrudes de Assumpção. Das heranças que não foram entregues à Luiz Jacintho Ferreira, figuram além da meação da viúva, o legado da escrava Maria, referente à 4:485\$000 réis correspondente ao legado deixado a ela por Ferreira, assim como o pagamento ao testamenteiro Daniel Ribeiro Martins que recebeu 344\$515 réis.

Luiz Jacintho Ferreira casou-se inicialmente com Ana Ignácia Velho Ferreira, que faleceu em 14 de novembro de 1879⁵. Filha de Antônio Manoel

5 APERS. **Inventário *post-mortem* de Luiz Jacintho Ferreira**. Cartório de Órfãos e Ausentes, 1896. Autos n° 416.

Velho (1848)⁶ e irmã de Ignácio Manoel Velho (1875)⁷, sendo estes proprietários da fazenda dos Ausentes, atualmente pertencente ao município de São José dos Ausentes-RS. Esse entrelaçamento mostra a imbricação de duas grandes famílias proprietárias de vastas extensões de terras e, explica também o motivo pelo qual se tornou possível a Luiz Jacintho Ferreira adquirir a propriedade. Ignácio Manoel Velho foi também inventariante da fortuna deixada pelo cunhado José Joaquim Ferreira, ocupando o lugar de sua irmã Gertrudes de Assumpção, que conforme descrição sofria de alienação mental e, portanto, estaria incapacitada para assumir a responsabilidade.

Ainda no ano de 1880 com o falecimento de sua esposa, Luiz Jacintho Ferreira estabeleceu um acordo com sua sogra Maria Ignácia de Souza Velho quanto aos bens deixados e a herança que lhes cabia. Consta no documento anexo de petição⁸, que Maria Ignácia de Souza propôs desistir em favor de Luiz Jacintho Ferreira da meação dos bens deixados por sua finada filha, transferindo-lhe todos os direitos a respeito. A herança mencionada, a qual a sogra de Jacintho abria mão se constituía do quinhão de bens do cartório de seu sogro que estavam sendo inventariados e de bens recebidos antes do falecimento de sua mulher, fossem eles bens de raiz, móveis, semoventes, direitos ou ações. No entanto, o genro deveria desistir em favor da ex-sogra de todos os direitos que pudesse ter na casa dos Ausentes. Luiz Jacintho Ferreira concorda, com a condição de não ficar responsável pelas dívidas contraídas por Maria Ignácia de Souza Velho antes e depois do falecimento de seu marido.

A segunda esposa de Luiz Jacintho Ferreira foi Ottilia Jacinta Ferreira⁹, com quem teve uma filha de nome Ottilia Ferreira (Brito). No entanto, sua esposa Ottilia faleceu em 20 de dezembro de 1884, após ter dado à luz a filha do casal, o que levou o fazendeiro a casar-se novamente. A terceira esposa de Luiz Jacintho foi sua sobrinha de nome Bernardina Jacinta Ferreira, vindo o fazendeiro a falecer posteriormente em 14 de janeiro de 1896, deixando testamento. O entrelaçamento familiar entre o fazendeiro e Bernardina demonstra a preocupação em manter a fortuna familiar preservada, descartando a possibilidade de comunhão de bens e, garantindo que seu patrimônio fosse destinado unicamente a sua filha Ottilia.

Em seu testamento, datado de 18 de abril de 1894, registrado em

6 APERS. **Inventário post-mortem de Antônio Manoel Velho**. Cartório de Órfãos e Ausentes, 1848. Autos n° 540.

7 APERS. **Inventário post-mortem de Ignácio Manoel Velho**. Cartório de Órfãos e Ausentes, 1875. Autos n° 100.

8 APERS. **Desistência de Herança**. Luiz Jacintho Ferreira, 1880. Autos n° 750.

9 APERS. **Inventário post-mortem de Ottilia Ferreira de Brito**, 1904. Autos n° 366.

Porto Alegre e descrito em seu inventário *post-mortem*, o então tenente coronel Luiz Jacintho Ferreira declarou que era casado em terceiras núpcias com Bernardina Jacintha Ferreira, sendo esta sua sobrinha, não havendo comunhão de bens. Afirma ter sido casado em primeiras núpcias com Anna Ignácia Ferreira, falecida em 14 de novembro de 1879, sem descendência e em segundas núpcias com Otília Ferreira, falecida em 20 de dezembro de 1884, com quem teve uma filha, de nome Otília Jacintha Ferreira.

O fazendeiro lega a terça de seus bens em usufruto a sua esposa, deixando claro que a herdeira de toda sua fortuna seria sua filha Otília. Solicita que se ao tempo de seu falecimento, se a mesma fosse menor e solteira, sua tutora ou curadora deveria ser sua esposa Bernardina Jacintha Ferreira, nomeando como primeira testamenteira sua esposa e como segundo testamenteiro a João Antônio Jacques.

Declara também, que se ao tempo de sua morte sua esposa já houvesse falecido, legaria ao testamenteiro que efetivamente exercesse sua tutela a quantia de 6 contos de réis, ao que acrescenta “Mais como sinal de meu reconhecimento, do que como remuneração de trabalho, porque considero acima de qualquer preço os serviços que me forem prestados, quer no tocante aos bens, quer no tocante a educação de minha filha”¹⁰. O testador solicita ainda que seu enterro seja realizado sem pompa ou luxo e sejam distribuídos aos pobres o valor de 300 mil réis em esmola para “intimação” de sua alma. Pede também a celebração de 10 missas escolhidas pelo seu testamenteiro em intenção de seus cuidados póstumos.

Embora a documentação analisada não nos permita compreender de fato quais os laços que uniam João Antônio Jacques a família, a razão da escolha certamente aponta que existiam elos de confiança e reciprocidade, o que sugere uma relação de compadrio, que poderia estar ligado a um vínculo religioso de apadrinhamento ou relacionado a uma questão simbólica representada pela afinidade entre as famílias. Luiz Jacintho Ferreira, ao realizar a escolha estreita os laços de confiança existentes, principalmente considerando que estava entregando a vida e educação de sua filha nas mãos de Jacques. Com relação as escolhas de testamenteiros no século XIX, Sheila de Castro Faria (1998) ressalta que:

Alguns viajantes, da segunda metade do século XIX, ficaram visivelmente impressionados com a indicação de compadrio, em detrimento de relações consanguíneas [...] Ao

¹⁰ APERS. *Inventário post-mortem de Luiz Jacintho Ferreira*. Cartório de Órfãos e Ausentes, 1896. Autos n° 416.

enumerar os três possíveis testamentários, testadores enfatizavam o compadrio. Invariavelmente, designava-se o outro cônjuge como primeiro testamentário, mas os outros dois quase sempre eram compadres (e assim nomeados no documento), omitindo-se a relação familiar e consanguínea. Padrinhos tinham fortuna igual ou maior do que a dos pais da criança, em 70% dos casos. Esta evidente preferência unifica, sem dúvida, a relação (Faria, 1998, p. 213).

De acordo com o exposto por Faria (1998), os laços de apadrinhamento tinham papel fundamental para a consolidação de alianças que pudessem vir a auxiliar em todos os momentos necessários, sendo estes, por vezes, mais consistentes que os próprios vínculos parentais diretos. O pesquisador Fábio Kühn (2006), considera que “o compadrio não representava somente um parentesco fictício, mas sim, uma relação que tinha fundamentos políticos, estando totalmente associada ao padrão de vínculos clientelísticos que predominou na sociedade tradicional ibérica de Antigo Regime (p. 19)”. Nesse sentido, era comum que as relações sociais fossem formadas também como meios de auxílio mútuo e troca de favores, gerando mecanismos de manutenção de apoio em casos de necessidade e contribuindo para a manutenção da estrutura familiar.

Com relação a escrita dos testamentos, evidenciamos que estes nos apresentam uma preocupação constante dos fazendeiros quanto a segurança de sua família após sua partida e cuidados com relação à administração, partilha e manutenção de seus bens. Mas também nos mostram as inquietações de caráter religioso que afligiam o testador quanto aos encaminhamentos de sua alma e absolvição divina, o que levava muitos proprietários a fazerem também doações aos pobres ou a igreja. Os filhos naturais, havidos fora do casamento, eram reconhecidos nesse momento por alguns fazendeiros que temiam o castigo divino ou mesmo para os que procuravam deixar em ordem todas as pendências que pudessem atrapalhar o descanso de sua “alma”. De acordo com Faria (1998):

Se os inventários *post-mortem* pouco ou nada diziam além da situação material dos homens e mulheres à época da sua morte, o mesmo não ocorria com os testamentos. Extremamente ricos, esta fonte permite o conhecimento da origem e dos nomes dos pais do testador, número de casamentos e de filhos (muitas vezes enumerando-se os filhos já falecidos) e uma infinidade de detalhes individuais sobre sentimentos e relações familiares (p. 226).

Conforme explicado por Faria, os testamentos traziam deliberações específicas sobre os bens destinados a partilha, mas principalmente, serviam como mecanismos para tornar conhecida a vontade do testador com relação aos procedimentos que deveriam ser empregados para salvação da sua alma. Indicava-se assim, o número de missas a serem rezadas e a qual santos, as caridades e esmolas destinadas aos pobres, a mortalha, local do velório, sepultamento, entre outros detalhes. Os inventários *post-mortem*, segundo Faria (1998), se destinavam a aqueles que tinham algo a deixar, sendo abertos pela família, ou na falta destes, pelo juiz de órfãos quando houvessem filhos menores. A pesquisadora considera que “Os inventários *post-mortem* são uma fonte que permite a observação de um momento da vida material de determinadas pessoas, como uma fotografia” (Idem, p. 227). Ou seja, através desses documentos conseguimos apreender as principais referências ao modo de vida dos inventariados, sua família, crenças, valores, costumes, aplicações financeiras, em que se baseavam suas atividades econômicas, o que havia em suas terras, entre outros aspectos.

Entre os bens listados no inventário de Luiz Jacintho Ferreira estava a fazenda denominada Socorro, situada no 1º distrito da vila. Conforme consta, o campo já teria sido medido e demarcado pela Lei Torrens¹¹, contendo mais de légua de sesmaria. Dividindo-se ao norte com as invernadas da herdeira Ottília, a leste, com Cândido de Camargo Mello, ao sul com João Vieira e a oeste com Virgílio Antônio Rodrigues, Antônio Francisco Rodrigues Tito, e Ernesto de Medeiros Branco. Na propriedade havia uma casa de moradia coberta de telhas, com cozinha, três galpões, mangueiras de pedra, lavoura cercada de pedras, um pequeno poteiro e mais benfeitorias. Consta no inventário, que o falecimento de Luiz Jacintho Ferreira ocorreu no dia 14 de janeiro de 1896 na Colônia de Caxias, sendo que a viúva Bernardina solicita sua dispensa do cargo de inventariante alegando problemas de saúde, conforme se lê:

Diz Bernardina Jacintho Ferreira que, havendo falecido no dia 14 de janeiro do corrente ano na Colônia Caxias, seu marido Luiz Jacintho Ferreira, com testamento e tendo de se proceder nesta Vila da Vacaria o inventário dos bens de seu extinto casal, por ser ali sua residência e não podendo a suplicante devido ao seu incômodo de saúde ir a esse juízo

11 O Registro Torrens é uma modalidade de sistema registral de propriedade imóvel rural, criado em 1858 na Austrália, e passou a ser conhecido pelo nome de seu idealizador, o irlandês Robert Richard Torrens. No Brasil, foi adotado no início do período republicano, com a edição do Decreto 451-B, de 31 de maio de 1890. O Registro Torrens torna a propriedade da terra incontestável, sob a garantia do Estado (Tedesco; Neumann, 2023, p.143)

proceder o respectivo inventário, na qualidade de inventariante e 1º testamenteira, requer por isso, que vossa senhoria se digne dispensá-la desse cargo, para o qual indica o cidadão João Antônio Jacques, 2º testamenteiro.

Coube ao testamenteiro inventariante e tutor da herdeira Ottilia, João Antônio Jacques, segundo inventário *post-mortem*, a quantia de 8:748\$775 réis, sendo 6 contos de réis como prêmio de tutela da órfã, além da vintena de testamenteiro arbitrada em 5% e que perfazia o total de 2:748\$775 réis. Tendo sido reduzido deste valor a taxa de 650\$245 réis à fazenda do estado “do excesso do prêmio no que excede da vintena nos termos do artigo 16, parágrafo 3º do regimento de 12 de junho de 1893, pelo que fica sendo o dito prêmio de vintena, reduzido a quantia líquida de 8:098\$530 réis”. O pagamento a herdeira Ottilia foi realizado da maneira seguinte:

Pagamento feito a herdeira órfã Ottilia de sua legítima paterna da quantia de 108:851\$502 réis. Haverá em seu pagamento os bens seguintes: a casa de moradia edificada na fazenda do Socorro, com galpões, piquete e todas as suas benfeitorias, por 4 contos de réis. Haverá mais no campo da fazenda do Socorro, a 3 léguas mais ou menos desta vila, com todas as taipas de pedras e mais benfeitorias, avaliado por 76 contos de réis, somente a quantia de 52:417\$105 réis. Na dívida de Jacob Kraeff Filho da quantia de 83:240\$000 réis, somente a quantia de 52:024\$397 réis. Haverá mais um relógio de ouro com corrente, por 150 mil réis, um aparelho de prata para arreios, usados, por 100 mil réis, um carro de duas rodas, por 30 mil réis, uma cama de ferro para casal, por 40 mil réis, 4 mesas velhas por 8 mil réis, 5 cadeiras por 5 mil réis, um bidê por 20 mil réis, um taxo de cobre grande por 30 mil réis, um dito pequeno por 10 mil réis, um serrote por 2 mil réis, 7 catres por 7 mil réis, 2 bancos por 2 mil réis, 3 mesas pequenas por 6 mil réis. E por esta forma houveram eles juízes e partidores este pagamento por feito (...)¹².

Ottilia torna-se, portanto, a proprietária das terras e casas na fazenda do Socorro, no entanto, sua madrasta possuía o usufruto da propriedade, e Ottilia na época com 11 anos de idade ficou sob a responsabilidade de seu tutor, João Antônio Jacques. Coube a terceira esposa de Ferreira de nome Bernardina Jacintha Ferreira, a quantia de 43:582\$895 réis, sendo destes 23:582\$895 réis pagos nos campos da fazenda do Socorro e, 20 contos de

12 APERS. *Inventário post-mortem de Luiz Jacintho Ferreira*. Cartório de Órfãos e Ausentes, 1896. Autos nº 416.

réis na dívida de Jacob Kraeff.

Entre os animais haviam apenas 5 éguas com crias de mulas, 1 égua com cria de potrilho, 27 éguas sem crias, 4 cavalos ditos em “bom estado”, 2 cavalos ditos em “mau estado”, 3 cavalos xucros de sobre ano, 10 potros de ano para cima, 8 bois mansos, além de 310 ovelhas. No inventário encontra-se a transcrição de um documento de venda de animais, e louvação de bens móveis, datado de 7 de setembro de 1893, em que Luiz Jacintho Ferreira, juntamente com sua filha fazem venda de animais ao tenente coronel Jacob Kraeff Filho, também arrendando a ele terras da fazenda, conforme se lê no registro:

E logo pelo tenente coronel Luiz Jacintho Ferreira, me foi dito perante as minhas testemunhas que sendo proprietário de parte da fazenda Socorro, sita no primeiro distrito deste termo, e usufrutuário da parte (ilegível) e componente da mesma fazenda como pai e (ilegível) que é de sua filha e senhora dessa parte ocupando como ocupa toda a fazenda com as confrontações que hora tem aquelas povoadas com criações de gado *vacum* esta contrata com o outorgado, bem desta escritura e na melhor forma de direito para vender-lhe como de fato vendem todo o gado de cria e bois de invernar existentes na mesma fazenda, a saber o gado de ano para cima e bois em número de 2.220 cabeças, constando o presente contrato de venda, o aluguel ou arrendamento de toda a dita fazenda, pelo preço total de 93 contos 240 mil réis do mesmo dia a lhe completarem de três anos de prazo, e na falta dos referidos pagamentos pagará mais o prêmio de 8% ao ano a ter seu real embolso¹³

Conforme consta na descrição, a fazenda possuía um rebanho de 2.220 animais, tendo sido estes vendidos ao então arrendatário da fazenda, Jacob Kraeff Filho, anteriormente morador do termo de São Leopoldo, no valor de 93:240\$000 réis, com juros de 8% ao ano caso fosse ultrapassado o prazo de três anos. Entre as cláusulas impostas para o arrendamento da propriedade estava em primeiro lugar, o impedimento do locatário de fazer benfeitorias sem licença escrita do locador. Em segundo, a renúncia de todas as casas e demais bens da fazenda, deixando a ressalva de que se a fazenda fosse invadida por tropas beligerantes, ocasionando prejuízo na criação vendida de mais de 2.000 cabeças, ficaria com o direito de usufruir da fazenda por mais dois anos além do prazo estipulado.

13 Idem.

Todavia, não seria considerado como prejuízo a saída do gado por outros meios, como os furtos, que declarasse ser “exercida por particulares ou quadrilhas de particulares”. Em terceiro, não ficaria o locatário sujeito ao pagamento do imposto municipal relativo a “indústria partível”, pagando o imposto territorial em igualdade com o proprietário. O quarto item da cláusula esclarecia que em caso de morte do arrendatário o direito do domínio útil não passaria aos seus herdeiros ao tempo de duração do mesmo contrato. No quinto item ressaltava-se que, o direito de usufruto do arrendatário se limitava as pastagens, salvo a madeira necessária para reparo das benfeitorias existentes na fazenda.

A sexta cláusula excluía do contrato a casa de moradia com todos os seus móveis, a qual ficaria a cargo do administrador Diogo Jacintho Ferreira. O sétimo item referia-se a conservação das taipas de pedras e mangueiras de pedras, exigindo que as mesmas fossem mantidas em bom estado de conservação, conforme haviam sido entregues. Abria-se, contudo, uma exceção para que o arrendatário pudesse fazer plantações nas “capoeiras sobre o rio Pelotas”. A foto 2.1 *Sede da fazenda do Socorro* mostra a propriedade nos dias atuais:

Foto 2.1 Sede da Fazenda do Socorro



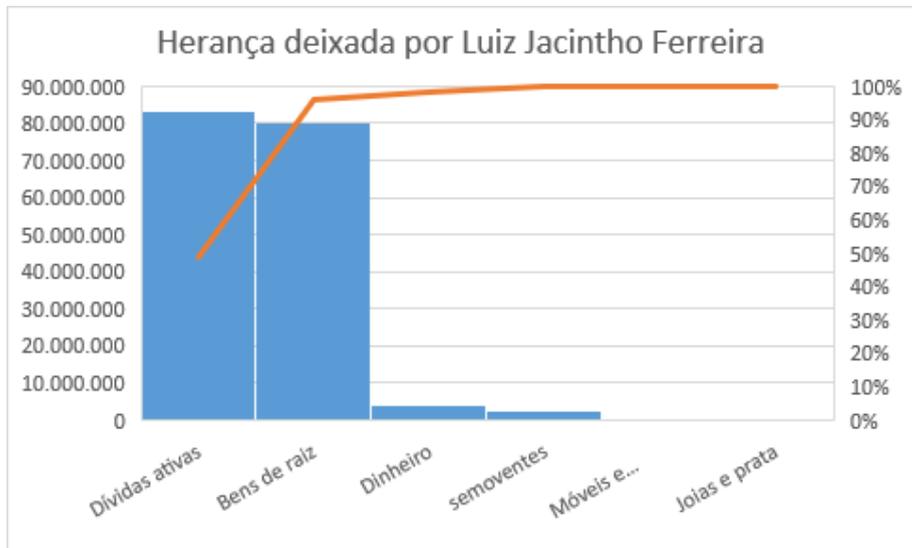
Fonte: Fazenda do Socorro 2018. Foto da autora.

O fazendeiro possuía também, no momento em que foi aberto o inventário, investimentos em dinheiro, sendo estes uma caderneta da “Caixa Econômica” de Porto Alegre, sob nº 33, 194, com 4 contos de réis, depositados em abril de 1895, além de dinheiro em poder do tenente coronel Jacob Graeff, referente ao arrendamento de parte de campo na fazenda Socorro, no valor de 83:240\$000 réis, que teria seu vencimento em 7 de setembro de 1896. Em ouro os bens deixados foram apenas um relógio e uma corrente e,

em prata um aparelho para arreios ou montaria já usado, contendo rédea, rabicho, fiador, peitoral, estribos e bocais.

Também foram inventariados móveis e objetos, sendo estes, 1 carro de duas rodas, 10 dúzias de tábuas de pinho, 25 arrobas de arame para cerca em pedaços, 1 cama de ferro para casal, 4 mesas velhas, 5 cadeiras, 1 bidê, 1 taxo grande de cobre, 1 taxo pequeno, 1 serrote, 7 catres de couro, 2 bancos compridos e, 1 máquina de ferro para estender arame. Quanto “a louça de uso e trem de cozinha foram inutilizadas pelas forças que estiveram acampadas na fazenda”¹⁴. Somou o monte mor da herança deixada o valor de 170:450\$000 réis, sendo descontado deste a soma de 1:023\$480 réis para despesa das contas do inventariante, restando o valor de 169:426\$520 réis, divididos conforme o gráfico 2.2. *Herança deixada por Luiz Jacintho Ferreira:*

Gráfico 2.2 Herança deixada por Juiz Jacintho Ferreira



Fonte: Inventário *post-mortem* de Luiz Jacintho Ferreira (1896) Elaboração da autora.

O gráfico mostra que grande parte da fortuna inventariada estava aplicada em dívidas ativas, o que corresponde ao dinheiro que deveria ser pago por Jacob Kraeff. Em seguida, aparecem os bens de raiz, o que indica a valorização econômica das terras, neste caso com aplicação em arrendamento. O dinheiro pertencente ao fazendeiro estava depositado na Caixa Econômica de Porto Alegre e perfazia um montante superior ao valor da

¹⁴ APERS. *Inventário post-mortem de Luiz Jacintho Ferreira*. Cartório de Órfãos e Ausentes, 1896. Autos n° 416.

soma dos semoventes. Entre os animais, o rebanho de ovelhas destacou-se expressivamente diante dos demais, o que sugere que esses animais eram comercializados com alguma vantagem, que pode estar relacionada primeiramente a venda da lã para fabricação de roupas e agasalhos. No que se refere a confortos e requintes, nota-se que a fazenda não apresentava luxo algum em seus móveis, sendo estes simples e rústicos, e as joias e pratas se limitavam a peças isoladas, como relógio, corrente ou adereço de um instrumento de montaria.

Do valor líquido do monte mor de 169:426\$520 réis, foram descontados 4 contos de réis para pagamento de uma criada do falecido fazendeiro, de nome Francina, ficando o monte na importância de 165:426\$520 réis. Deste valor também houve o desconto das custas de inventário, calculados em 500 mil réis, restando o valor de 164:926\$520 réis. Coube dessa quantia 54:975\$506 réis para pagamento da terça da viúva usufrutuária Bernardina Jacintho Ferreira, restando à herdeira Ottilia a legítima paterna de 109:951\$012 réis.

Do pagamento correspondente a terça da viúva, foram descontados o valor de 6 contos de réis, uma vintena arbitrada em 5% correspondente a 2:748\$775 réis, o valor referente as esmolas que deveriam ser distribuídas aos pobres em 300 mil réis, as missas pela alma do falecido no valor de 50 mil réis, além da taxa a fazenda do estado pelo usufruto na forma do testamento com juros de 5%, na quantia de 2:293\$836 réis. Estas 4 parcelas somadas alcançavam, segundo dados do inventário, o valor de 11:392\$611 réis, sendo reduzida a terça paga a viúva a quantia de 43:582\$895 réis. Ao legado da filha Ottilia foi abatido ainda o valor de 1:099\$510 réis, referente a taxa de 1% que deveria ser pago a fazenda do estado, ficando sua legítima na quantia de 108:859\$502 réis.

O inventário *post-mortem* deixado por falecimento de Luiz Jacintho Ferreira (1896)¹⁵ nos mostra que havia na fazenda do Socorro um rebanho de 710 bovinos, 237 animais cavaleiros, 41 muaras. A família contava com o serviço de ex-escravos, sendo estes: Hemetério, Nicolau, Antônio e Paulina, avaliados cada um por 200 mil réis e todos por 800 mil réis. Estes constam terem sido alforriados no dia 07 de setembro de 1884 com a condição de prestarem serviços a fazenda por 5 anos a contar daquela data.

As benfeitorias existentes na fazenda, listadas no inventário da viúva de Luiz Jacintho perfaziam duas casas cobertas de telhas com galpões e cozinha cobertas de tabuinhas com 3 mangueiras de pedra, avaliadas por

15 APERS. *Inventário post-mortem de Luiz Jacintho Ferreira*. Cartório de Órfãos e Ausentes, 1896. Autos n° 416.

1:600\$000 réis. O monte mor dos bens descritos e avaliados resultou na quantia de 120:800\$000 réis, totalizando em móveis a quantia de 1:952\$000 réis; em semoventes o valor de 14:148\$000 réis e, em bens de raiz o valor de 104:700\$000 réis. Além das terras da fazenda do Socorro também pertencia a Luiz Jacintho Ferreira, um rincão de campos denominado Damasceno contíguo a fazenda do Socorro, com mais ou menos uma légua de extensão, confrontando com campos de Lucas de Camargo Mello pelo rio Santa Ana e pelo rio Damasceno acima com Miguel Viera da Rocha e João Ignácio Vieira, avaliado por 10:000\$000 réis, além de uma fazenda de culturas denominada Itapavas, situada na província de Santa Catarina, avaliada por 9 contos de réis no inventário dos bens deixados por Ignácio Manoel Velho, perfazendo a quantia de 863\$708 réis.

3 FAMÍLIA E PATRIMÔNIO

Conforme exposto, as relações familiares abarcavam diferentes dinâmicas que auxiliavam na inserção e permanência de membros ao grupo parental, sendo usual as trocas de favores, que incluíam a prática de auxílio mútuo e favorecimentos. Por vezes, as relações de reciprocidade poderiam auxiliar em caso de perda patrimonial, pagamento de dívidas ou colocação de novos integrantes dentro de um círculo social vantajoso. Sobre este aspecto Comissoli (2011) ressalta a preocupação de manter a posição privilegiada das famílias, assim como as possibilidades de ascensão social, entre as estratégias de conservação da riqueza e do prestígio. Nesse sentido “a formação familiar se mostra orientada, mas também capaz de influenciar, as alianças políticas e as sociedades econômicas, apontando para a forte imbricação de níveis da vida social e a existência de atores sociais múltiplos” (Comissoli, 2011, p. 36).

Otilia, a filha de Luiz Jacintho Ferreira, casou-se com Honório Brito, tendo falecido no ano de 1904. Os bens descritos em seu inventário *post-mortem* nos mostram que o casal vivia em Porto Alegre, possuindo então um terreno na quadra da rua Voluntários da Pátria, onde residiam. A propriedade possuía “11 metros de frente ao norte no alinhamento da Avenida Brasil e 37 metros aos fundos com terreno da quadra número 3, de propriedade da Cia Social e Agrícola, dividindo-se a leste com Manoel Álvaro Soares e a oeste também com o dito da referida Cia”¹⁶. O casal era possuidor de uma casa comercial, situada na rua dos Andradas, número 27, em nome de Honório de Brito. Consta pertencer a herança do casal os seguintes títulos:

16 APERS. *Inventário post-mortem de Otilia Ferreira Brito*, 1904. Autos nº 366.

30 apólices da Intendência Municipal desta cidade sob número 3.033 e 64 do valor de 500 mil réis e dos juros de 7% ao ano, acharam valer cada uma 500 mil réis e todas por 1:500\$000 réis; 35 ações da companhia de Fiação e Tecidos Porto Alegrense com sede nesta capital, do valor nominal e integrado de 200 mil réis, sob número 1.232 à 1.248, 1.335 à 1.337, 4.497 à 4.948, 6.502 à 6.509, 6.656 à 6.659, acharam valer 260 mil réis cada uma e todas a quantia de 9:100\$000 réis.

Em 03 de dezembro de 1904, Honório de Brito, representado por seu procurador João Baptista de Sampaio, fez algumas declarações, para complementar as alegações até então constantes no inventário. O procurador salientou que deveriam ser acrescidos aos bens descritos a importância de 800 mil réis, preço pelo qual havia sido firmado um acordo de venda a Ferreira Weber, de um quinhão na parte de terras e matos localizados no lugar denominado Itapavas, em Araranguá, avaliadas em 1:200\$000 réis, no valor de 600 mil réis. Este contrato, conforme afirmação do procurador teria ocorrido na existência do casal, não tendo sido realizada a escritura pela prematura morte da inventariada, solicitando assim, que a venda fosse legalizada.

O procurador também faz menção a quantia de 20 contos de réis, referentes a terça parte da herança do finado Luiz Jacinto Ferreira, pai da inventariada, que foi legado em usufruto a sua mulher dona Bernardina Jacintha Ferreira. O agente alegou que em razão da morte da inventariada, esse valor deveria ser acrescentado à herança de Ottilia, por ser ela a verdadeira herdeira da propriedade.

Os bens de raiz descritos foram avaliados em 800 mil réis, os títulos importaram no valor de 24:100\$000 réis, a casa comercial foi avaliada em 51:247\$020 réis, além de 800 mil réis em dinheiro. Perfez o monte mor o valor de 76:947\$020 réis, ficando o monte líquido e partível na quantia de 76:237\$120 réis. A meação do viúvo Honório de Brito importou na quantia de 38:118\$560 réis, sendo reduzido deste o valor da taxa de 381\$185 réis, ficando o monte líquido no valor de 37:737\$375 réis. O casal possuía dois filhos, cuja legítima de cada um perfez o valor de 18:868\$687 réis. Com relação ao modo como se procediam as partilhas, considerando as imbricações matrimoniais vamos recorrer aos estudos realizados por Sheila de Castro Faria (1998), onde a pesquisadora aponta que:

Os casamentos realizavam-se em regime de comunhão de bens ou de “carta a metade”, o que significava a junção de todos os bens (passados, presente e futuros) dos cônjuges,

no ato do matrimônio. Havia outros regimes de bens, mas eram raros [...]. Na morte de um dos cônjuges, a metade dos bens era do sobrevivente e a outra dividida em três, duas para os “herdeiros necessários” e uma para quem o falecido deixasse em testamento. Caso não houvesse testamento (sucessão *ab intestato*, escrito muitas vezes “abentestado”, nos inventários locais), as três eram dos herdeiros, retirando-se somente o necessário para ritos funerários. Na ausência de filhos (legítimos, legitimados, naturais ou adotivos), a ordem de sucessão era: descendentes (netos), ascendentes, cônjuges, colaterais até o décimo grau e o Estado (p. 257).

Diante do exposto pela autora, podemos evidenciar que existiam regras para a partilha de bens e mesmo com a existência de testamentos, procedia-se a critérios específicos na execução do processo de inventário e divisão de heranças. Sendo que, primeiramente realizava-se a soma de todos os valores necessários ao pagamento de despesas e, havendo testamento havia a exigência do cumprimento de todas as normativas impostas neste registro. Ou seja, por mais que os herdeiros ou os próprios fazendeiros possuíssem interesses específicos deveriam se sujeitar as condições impostas pela lei e, não cabia aos sucessores ou legatários, escolher, por exemplo, qual parcela de terras seriam designadas a si ou se receberiam propriedades ou animais, salvo raras exceções.

A meação de Honório de Brito, por exemplo, foi paga na casa comercial, sendo esta no valor já mencionado de 38:118\$560 réis. Os filhos do casal, de nomes Ida Brito e Luiz Brito, receberam em pagamento um terreno situado na quadra número 5 da rua Voluntários da Pátria, em Porto Alegre, com 11 metros de frente no alinhamento da Avenida Brasil e 37 metros e 40 centímetros de fundos ao sul, confrontando com terrenos da quadra número 3, de propriedade da Cia. Predial e Agrícola, avaliado por 800 mil réis, apenas a quantia de 400 mil réis cada um; Na casa comercial o valor de 6:288\$687 réis, nas 15 apólices da Intendência Municipal de Porto Alegre, no valor de 500 mil réis cada uma, a quantia de 7:500\$000 réis; Nas 17 ações da companhia de Fiação e Tecidos Porto Alegrense, com sede na capital, avaliadas por 260 mil réis cada uma, a quantia de 4:420\$000 réis, somando estas 4 parcelas o valor de 18:868\$687 réis.

Consta no documento de inventário ainda, o valor de uma hipoteca que deveria ser paga no momento da partilha, caso contrário os bens dos menores, deveriam ser vendidos em hasta pública para saldar a dívida. Para defender-se quanto a obrigação da venda das heranças de seus filhos, Honório apresentou artigos de lei onde afirmava-se que:

O documento número 37 de maio de 1890, fundamento legal do despacho aludido diz no artigo 159: se isso tratar da especialização da hipoteca legal da mulher casada ou de menores e interdictos, se os imóveis designados forem insuficientes, não tendo o responsável outros, além destes, o juiz julgará improcedente a especialização¹⁷.

Honório de Brito, refere-se desse modo, aos artigos da lei que defendiam que existindo crianças, mulheres ou pessoas incapacitadas, os imóveis não poderiam ser vendidos para pagamento de dívidas se estes fossem únicos. Honório cita também o artigo 48, de dezembro de 1890, que julgando-se sem efeito a petição, ficavam as mulheres, os menores e os interdictos, com sua hipoteca legal, paralisado “enquanto o responsável não possuir bens suficientes para cobrir a responsabilidade que contrata”. O pai alega também que a lei lhe concedia a administração e o usufruto dos bens de seus filhos, e refere-se novamente aos artigos da lei:

A ordem do livro 1º folhas 88 inciso 6º diz expressamente: “e tanto que o inventário foi feito fora as partilhas e avaliações como dito é. E deixará os bens (dos menores) em poder do pai, porque por direito é seu legítimo administrador. Ora, o que ordena o juiz da comarca, a venda dos bens dos menores, com a obrigação de recolher ao produto ao cofre de órfãos, importa um positiva infração, ao teto citado, pois é tirar tais bens do poder do suplicante. O exímio T. de Freitas (conforme nota 10 ao artigo 174) diz: “os juízes de órfãos não poderão obrigar o pai a vender os bens de seu usufruto para empregar na praça deles em compra dos bens de raiz, ou de apólices da dívida pública ou de ações de companhias - tudo isto se pode fazer com o consentimento do pai e coagi-lo o é abuso de autoridade. Ocorre que se recolha o dinheiro ao cofre de órfãos pareça ao suplicante mais ilegal ainda, porque ao cofre de órfãos recolhe-se dinheiro de órfãos e não dos menores que tendo pai vivo, não podem ser considerados órfãos como é corrente em dinheiro (Lobão ...)”¹⁸

Mesmo diante das tentativas de Honório de Brito em impedir a perda, o juiz determinou que, seria mais proveitoso para os menores que seus bens fossem vendidos em pregões a quem por eles mais oferecesse. E argumentou: “Ora, muito logo de haver mais proveito para os ditos menores em que tal venda se faça, pelo contrário dela se poderá provir prejuízo”. No en-

17 APERS. *Inventário post-mortem de Otília Ferreira Brito*, 1904. Autos nº 366.

18 APERS. *Inventário post-mortem de Otília Ferreira Brito*, 1904. Autos nº 366.

tanto, pondera que o país estava passando por um momento de crise, com uma grande falta de dinheiro e que os bens não obteriam sequer o seu valor real, além das despesas e custas provenientes da venda em praça pública.

No ano de 1915, com o falecimento da usufrutuária da fazenda do Socorro, Bernardina Jacintha Ferreira, Honório de Brito solicita novamente que seja realizado o pagamento do legado do usufruto que importava no valor de 20 contos de réis. Os bens de raiz (quinhão de campo) já haviam sido vendidos a partir da desistência realizada por Bernardina de seu usufruto. A certidão de venda da fazenda do Socorro, também aparece descrita no inventário de Ottilia, apresentando esta a data de 25 de abril de 1903. No documento consta que, Honório Brito e sua mulher Ottilia Ferreira de Brito, moradores na capital Porto Alegre, venderam a fazenda do Socorro ao comprador Marcos Flores de Noronha, residente na República Oriental do Uruguai, tendo sido a referida fazenda adquirida por herança do tenente coronel Luiz Jacintho Ferreira e sua esposa Ottilia Ghartener Ferreira. O documento mostra que a fazenda achava-se em parte sob domínio de usufruto da terceira mulher de Ferreira, sendo a venda ajustada no valor de 60:000\$000 de réis.

Em 1916 foi realizado o auto de sobrepartilha quanto ao valor de 20 contos de réis resultante do pagamento do legado de usufruto de Bernardina. Sendo reduzido desse valor os custos de inventário, o monte mor importou em 19:639\$400 réis, ficando a meação do viúvo Honório de Brito na quantia de 9:819\$700 réis, do qual foi reduzida novamente a quantia de 107\$500 réis, referente a taxa de 1%, ficando o valor em 9:712\$200 de réis. Coube a legítima de cada um dos filhos o valor de 4:856\$100 de réis.

Observamos no decorrer de nossas análises a fragmentação da herança deixada inicialmente por José Joaquim Ferreira e, a conseqüente instabilidade patrimonial em que a família se encontrava após o encerramento do inventário decorrentes dos litígios envolvendo disputas de heranças. Durante a administração de Luiz Jacintho Ferreira a propriedade do Socorro foi aos poucos deixando de pertencer a família, através da venda de animais e terras. A fazenda que antes abrigava uma vasta criação de rebanhos, principalmente gado bovino, passou a ser arrendada enquanto seus proprietários transferiram suas residências para outros municípios. Com a morte de Luiz Jacintho Ferreira, a família se desintegra e sua filha Ottilia passa a residir em Porto Alegre. Quando a mesma vem a falecer seu marido decide então se desfazer do que ainda restava de sua herança na sede da fazenda, marcando o final da transmissão geracional da propriedade do Socorro.

Convém salientar que desde a aquisição da sesmaria por José de

Campos Bandemburgo, em 1770, a fazenda sempre esteve em mãos de descendentes do grupo familiar, até 1903, quando a propriedade foi vendida a Marcos Flores de Noronha. Nesse sentido, podemos evidenciar que os desdobramentos resultantes das disputas de heranças de José Joaquim Ferreira, assim como a ausência de filhos do casal, resultaram na dilapidação de seu patrimônio. Outra questão que interferiu diretamente para que não houvessem herdeiros diretos para dar continuidade a administração dos bens familiares está relacionada ao fato de que os casamentos eram frequentemente realizados entre parentes consanguíneos próximos. De modo que, tanto Luiz Jacintho Ferreira, quanto José Joaquim Ferreira possuíam vínculo consanguíneo com suas esposas, o que impossibilitava ou dificultava o desenvolvimento de uma gestação. Tal estratégia criada para manter preservada a herança acabou tomando o sentido inverso e ocasionando a perda do patrimônio.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo buscou analisar as interações familiares e suas implicações no momento de partilha e divisão de heranças, considerando as dinâmicas de reciprocidade, troca de favores e interesses que norteavam as relações sociais e familiares entre o final do século XIX e início do século XX. A pesquisa aqui apresentada teve como objeto de estudo uma das fazendas mais antigas de Vacaria-RS, a fazenda Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, atualmente tombada como patrimônio histórico. As fontes de pesquisa utilizadas foram os inventários *post-mortem* de José Joaquim Ferreira (1872), Luiz Jacintho Ferreira (1896) e Otília Ferreira Brito (1904), recorrendo também as descrições de testamentos presentes no mesmo documento, entre outros registros familiares.

Considerando as questões envolvendo as disputas de heranças evidenciamos que a escrita de testamentos, apesar de representar um importante instrumento de distribuição patrimonial, poderia ser convertido em um recurso extremamente delicado, podendo provocar o descontentamento familiar. A discordância dos termos expressos em testamentos e, mais precisamente sobre a escolha do testador quanto ao destino de suas propriedades e bens, poderia converter-se em querelas de disputas entre herdeiros, com desdobramentos que colocavam em risco tanto a tranquilidade, quanto à manutenção do patrimônio familiar.

No referido episódio do assassinato de Ferreira, os membros da família quando inqueridos em interrogatório durante o processo crime¹⁹ afir-

19 APERS. **Processo Crime do Escravo Anacleto**, 1873. Autos nº 2007.

maram a insatisfação quanto a decisão de Ferreira em legar todos os seus bens a seu sobrinho Domingos. A justificativa incidia no fato de Domingos não ser considerado responsável, nem merecedor de administrar a fortuna de Ferreira, devido a sua conduta dentro e fora da fazenda. Membros do núcleo familiar apontam também que o sobrinho estaria articulando meios de tomar posse da herança com antecedência, o que já envolvia a morte de seu tio. Cabe ressaltar que a falta de herdeiros diretos foi o motivo principal da escolha do testador pelo sobrinho, que o considerava como integrante mais próximo de uma relação paterna.

Já o espólio angariado por Luiz Jacintho Ferreira aponta para as vantagens de obter êxito na aquisição de uma herança familiar alicerçada no apoio de membros do grupo. Todavia, sua morte, que aconteceu pouco tempo depois de ter adquirido a herança, provocou uma desestabilização acentuada quanto ao destino de seus bens, já que sua herdeira filha era uma criança de 11 anos de idade naquele momento. Cabe ressaltar que em seu testamento ao deixar sua terceira mulher como usufrutuária da fazenda, Ferreira também a incumbiu de cuidar de sua filha, o que a mesma não fez. Registros posteriores mostram que Otília ficou sob a guarda do segundo testamenteiro, sendo este seu tutor e, que houveram relatos de aproveitamento inadequado de sua herança por parte dos responsáveis.

Nesse sentido, evidenciamos que as relações familiares alicerçavam condições de permanências de heranças no núcleo familiar, promoviam os cuidados necessários para o bem estar de seus integrantes. Todavia, a tranquilidade aparente era fortemente abalada em momentos de partilhas de heranças, podendo ocorrer desentendimentos e rivalidades bastante sérias entre os possíveis herdeiros, o que, por vezes poderia resultar na destruturação familiar e perda patrimonial.

REFERÊNCIAS

- CAMPS, Joan Bertard. La estrechez del lugar: Reflexiones en torno a las estrategias matrimoniales cercanas. In: JIMÉNES, Francisco Chacon e FRANCO, Juan Hernández (Eds). **Poder, família e consanguinidade em la Espanha del Antigo Régimen, Barcelona**. Antropos:1992, p. 107-156.
- COMISSOLI, Adriano. **A serviço de Sua Majestade: administração, elite e poderes no extremo meridional brasileiro. (1808c. – 1831c)**. Rio de Janeiro, 2011.
- FARIA, Sheila de Castro. **A colônia em movimento: fortuna e família no cotidiano colonial**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

- FREITAS, Denise Terezinha Leal “Matrimônio, praça sitiada: os de fora querem entrar, os de dentro querem sair”. Algumas trajetórias de nubentes que ascenderam ao altar na Paróquia Madre de Deus de Porto Alegre (1772-1835). In: SCOTT, Ana Silvia Volpi (et al.) **História da Família no Brasil Meridional: temas e perspectivas**. São Leopoldo, Unisinos: 2014.
- HAMEISTER, Martha Daisson. Lançando aos leões: pensamentos imperfeitos na tentativa de contribuir com a definição de um conceito de família aplicável ao Extremo-sul do Estado do Brasil no século XVIII. In: SCOTT, Ana Silvia Volpi (et al.) **História da Família no Brasil Meridional: temas e perspectivas**. São Leopoldo, Unisinos: 2014.
- KÜHN, Fábio. **Gente da fronteira: família, sociedade e poder no sul da América Portuguesa – século XVIII**. Niterói, 2006.
- SCOTT, Ana Silvia Volpi. “Descobrimos” as Famílias no passado brasileiro: uma reflexão sobre a produção historiográfica recente. In: SCOTT, Ana Silvia Volpi (et al.) **História da Família no Brasil Meridional: temas e perspectivas**. São Leopoldo, Unisinos: 2014.
- TEDESCO, João Carlos. NEUMANN, Rosane Marcia. **Colonos, colônias e colonizadoras: aspectos da territorialização agrária no Sul do Brasil**, v. 06, 2023. Disponível em: https://ppghistoria.furg.br/images/E-books/colonos_colonias_e_colonizadoras-EBOOK-PDF.pdf. Acesso em 20 jan.2024.

FONTES

- Inventário post-mortem de José Joaquim Ferreira/ 1872** (1º e 2º volumes). Ano: 1872. Autos: 90. Estante: 119. Maço: 3. Vacaria/ Cartório de Órfãos e Ausentes. APERS.
- Inventário post-mortem de José Joaquim Ferreira/ 1880**. Inventariante: Antonio Manoel Velho. Ano: 1880. Autos nº: 170. Maço nº 5. Estante: 119. Vacaria/ Cartório de Órfãos e Ausentes. APERS.
- Inventário post-mortem de Antônio Manoel Velho/ 1848**. Inventariante: Ignácio Manoel Velho. Nº 540. Maço:3. Estante: 10. Santo Antônio da Patrulha/ Cartório de Órfãos e Ausentes. APERS.
- Inventário post-mortem de Luiz Jacintho Ferreira**. Cartório de Órfãos e Ausentes, 1896. Autos nº 416. APERS.
- Testamento de José Joaquim Ferreira/ 1869**. Testamenteiro: Domingos Gomes da Cunha. Nº 32. Maço: 2. Estante: 119. Ano: 1869. Provedoria. APERS.

Processo Crime do Escravo Anacleto/ 1873. Nº 2007. Maço: 60. Estante: 58.
Ano: 1873. Cartório: Civil e Crime. APERS.

Desistência de Herança: Requerente: Luiz Jacintho Ferreira. Nº 750. Maço:
24. Estante: 120. Ano: 1880. Vacaria/ Civil e Crime. APERS.

Inventário *post-mortem* de Otília Ferreira de Brito, 1904. Autos nº 366.
APERS.

Serviço Registral Imobiliário e Especial/ Comarca de Vacaria-RS. Transcri-
ção número 12, folhas 4, livro 3, de 16 de setembro de 1882.

Recebido em: 29/11/2023

Aceito em: 15/02/2024